Lei nº 334, de 30 de Novembro de 1953

Autorização pagamento

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao Sr Abdo Jamil Teres a quantia de Cr$ 32.637,30 (trinta e dois mil seiscentos e trinta e sete cruzeiros e trinta centavos), correspondente ao valor da 4ª prestação das obras da Estação Rodoviária local, executada por contrato firmado com a Prefeitura em 04 de Agosto de 1.950, nos termos da Lei nº 122, de 04 de Fevereiro de 1.950.

Art 2º Para atender o pagamento da despêsa a que se refere o art 1º, será consignada dotação própria no orçamento para o exercício de 1.954, de acôrdo com as condições estipuladas na citada lei nº 122, de 24 de Fevereiro de 1.950.

Art 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.954.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de Novembro de 1.953

H. P. Silva

Necine Lopes da Silva

Fernando Lindoni
Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec., Lindoni

Lei nº 335, de 30 de Novembro de 1953

Autoriza pagamento.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar aos srs. Jacinto Peres e Afranio de Paula e Silva, a quantia de noventa mil cruzeiros (Cr$ 90.000,00), correspondentes às 6ª e 7ª prestações, inclusive juros, referentes às suas quotas na venda da motoniveladora "Galion 203" à Prefeitura Municipal, feita em concorrencia publica autorizada por Lei nº 184, de 31 de Março de 1951.

Art. 2º - Para atender ao pagamento da despêsa a que se refere o pagamento, digo, o art. 1º, será consignada verba propria no orçamento para o exercicio de 1954, tendo-se em vista as condições previstas na Lei nº 184, de 31 de Março de 1951.